



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 102/2019 - ERNESTO NÓBILE - DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, DE PLACA OU CARTAZ COM MENSAGEM ALUSIVA AO CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	20/05/2020
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Comissões Permanentes
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 20 de maio de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.805, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Proj. Lei nº 102/19 – Autoria: Vereador Ernesto Benedito Nóbile

Dispõe sobre a afixação, no sistema de transporte coletivo de passageiros, de placa ou cartaz com mensagem alusiva ao crime de importunação sexual, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Devem ser afixados, no sistema de transporte coletivo de passageiros, placa ou cartaz com a seguinte mensagem alusiva ao crime de importunação sexual:

“IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME – PRATICAR ATO LIBIDINOSO CONTRA ALGUÉM (SEM QUE A PESSOA CONCORDE) DÁ CADEIA, COM PENA DE UM A CINCO ANOS. DENUNCIE PELO 190!”

Parágrafo Único. A placa ou o cartaz a que se refere o caput devem ser afixados em local visível e de fácil localização nos seguintes espaços:

- I- áreas de circulação de passageiros no terminal;
- II- guichê ou balcão de comercialização de passes ou cartões eletrônicos do transporte público;
- III- interior do ônibus.

Art. 2º - Os veículos do transporte público municipal, o guichê ou balcão de comercialização de passes ou cartões eletrônicos e o terminal terão trinta dias para adaptação e adequação às determinações desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de maio de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 14 de maio de 2020.

